



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei ° 145/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, o qual: “*Autoriza o Município de Catalão a complementar, no exercício de 2025, os recursos financeiros Destinados à execução do Termo de Fomento nº 03/2023, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Obras Sociais Casa do Caminho Família Lima, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.059/2023, e dá outras providências*”.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 145/2025, encaminhado através do Ofício nº 258/2025 pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a complementação de recursos financeiros, até o limite de R\$ 133.702,33, exclusivamente para execução do plano de trabalho vinculado ao Termo



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

de Fomento nº 03/2023, firmado com a Organização da Sociedade Civil Obras Sociais Casa do Caminho Família Lima, no âmbito das políticas municipais de educação infantil.

A proposta encontra fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), no Decreto Municipal nº 1.173/2018, na Lei Municipal nº 4.059/2023, bem como nas normas que regem o orçamento público e a execução de parcerias com OSCs.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

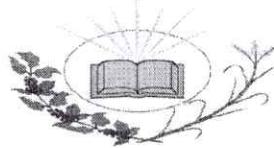
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

1. Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre autorização legislativa para complementação de despesas públicas, matéria orçamentária e financeira, cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos:

- Art. 30, I e II, da Constituição Federal – competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementação da legislação federal;
- Art. 165, §8º da CF – que permite crédito suplementar ou especial mediante autorização legislativa;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- Lei Orgânica do Município de Catalão, que atribui competência privativa ao Prefeito para propor projetos que disponham sobre orçamento, gestão financeira, programas e atividades da administração municipal.

Assim, a iniciativa é legítima e adequada.

2. Natureza Jurídica do Instrumento – Termo de Fomento

O Termo de Fomento nº 03/2023 foi firmado com base na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil para execução de atividades de interesse público.

Doutrinariamente, o Termo de Fomento é definido como:

“instrumento por meio do qual a Administração Pública fomenta uma atividade desenvolvida por organização da sociedade civil, voltada à consecução de um objetivo de interesse público, mediante transferência de recursos financeiros”
(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 48ª ed.)

No caso, trata-se de parceria na área da educação infantil, expressamente autorizada pela:

- Lei Municipal nº 4.059/2023 – que disciplina e autoriza o Município a celebrar parcerias com OSCs para atendimento educacional;
- MROSC – Lei 13.019/2014 – que prevê a possibilidade de aditivos, reajustes e complementações, desde que justificados e autorizados.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Assim, o objeto e a forma do instrumento obedecem às normas legais vigentes.

3. Autorização Legislativa para Complementação de Recursos

A complementação de recursos públicos a parcerias já formalizadas exige autorização legislativa, tanto por envolver despesa pública adicional quanto por eventual necessidade de suplementação orçamentária.

Nesse sentido:

- Art. 15 da LRF – veda aumento de despesa sem adequação orçamentária e financeira;
- Art. 16 da LRF – exige estimativa do impacto financeiro;
- Art. 167, V da CF – exige autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais.

O projeto atende a esses requisitos ao:

- ✓ definir o valor máximo autorizado: R\$ 133.702,33;
- ✓ indicar a origem das dotações e prever suplementação se necessária;
- ✓ vincular expressamente os recursos ao plano de trabalho aprovado.

Portanto, há adequação orçamentária e conformidade com a LRF.

4. Finalidade Pública – Educação Infantil



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 30, VI e VII, estabelece a competência municipal para manutenção da educação infantil. A parceria com a OSC encontra respaldo em:

- art. 7º da Lei 13.019/2014, que autoriza o fomento de atividades de interesse público;
- art. 213 da CF, que admite repasse de recursos públicos a entidades sem fins lucrativos que prestem serviços educacionais;
- doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, que reconhece a colaboração das entidades privadas no atendimento de políticas sociais.

Assim, a destinação do recurso guarda perfeita adequação com a função social do Município e com os princípios da eficiência e economicidade (art. 37 da CF).

5. Legalidade e Regularidade

O projeto apresenta plena consonância com:

- Lei 13.019/2014 – especialmente quanto à necessidade de prestação de contas, plano de trabalho, aditivos e monitoramento;
- Decreto Municipal nº 1.173/2018 – que regulamenta a execução das parcerias;
- Lei Orgânica do Município – que exige aprovação legislativa para despesas não previstas;
- Lei Municipal nº 4.059/2023 – que cria base legal específica para parcerias na área educacional.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A redação está clara, objetiva e de acordo com as normas de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/1998.

6. Juridicidade e Redação Final

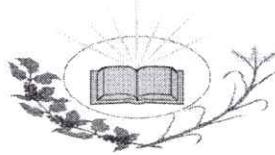
O texto legal é formalmente adequado, sem vícios de juridicidade. Há coerência redacional, precisão terminológica e conformidade com o ordenamento jurídico.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 145/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 18 de novembro de 2025.

Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 145/2025.**

Catalão (GO), 18 de novembro de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 145/2025.**

Catalão (GO), 18 de novembro de 2025.


Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal